



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.197/2008

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Suplementar à Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 698.000,00 (seiscentos e noventa e oito mil reais), observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Manutenção da Secretaria Municipal Educação

12.122.0018.2.087.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....100.000,00

Transporte de Alunos de Ensino Médio e Pós Médio

12.362.0018.2.086.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....200.000,00

Construção Reforma e Cobertura De Quadras

12.122.0018.1.201.449051 – Obras e Instalações.....28.000,00

Manutenção Transporte Escolar – Recurso Próprio

12.361.0018.2.103.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....120.000,00

020903 – ENSINO FUNDAMENTAL – QESE

Manutenção Atividades do Ensino Fundamental – QESE

12.361.0018.2.099.339030 – Material de Consumo.....150.000,00

12.361.0018.2.099.449052 – Equipamentos e material permanente.....100.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕESR\$ 698.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020906 - FUNDEB

Ampliação Reforma Escola Ensino Fundamental – FUNDEB

12.361.0018.1.056.449051 – Obras e instalações.....108.000,00

Construção De Escolas – Recursos FUNDEB

12.361.0018.1.060.449051 – Obras e instalações.....590.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕESR\$ 698.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de junho de 2008.


CELSON COTA NETO
Prefeito Municipal